

OFÍCIO AGER Nº 203/2021

Sorriso, 05 de outubro de 2021.

Ao Ilmo Sr.
Leandro Carlos Damiani
Presidente da Câmara Municipal de Sorriso.

Assunto: Resposta ao Ofício nº 745/2021 – GP/SEC

Senhor,

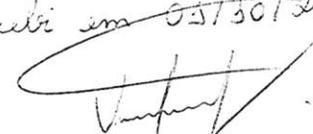
Primeiramente nossos cordiais cumprimentos ao tempo que encaminhamos a Vossa Excelência o Parecer Técnico 01/2019 conforme solicitado no Requerimento nº 303/2021.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos, colocando-nos a disposição para esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,


ELSO RODRIGUES
Diretor Presidente
AGER Sorriso



Recebido em 01/30/2019


PARECER TÉCNICO 01/2019

Jair Jeferson Frasson Junior, Diretor Técnico Operacional e Financeiro da AGER – Sorriso/MT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, incisos XII e XIII da Lei Municipal nº 2.861/2018, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, expor e recomendar o que segue;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública Municipal de assegurar a regular e contínua prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário aos munícipes, na forma do art. 175 da Constituição Federal de 1988 e do art. 8, inc. V da Lei Orgânica do Município de Sorriso-MT;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 710/1998, que autorizou o Poder Executivo a conceder a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Sorriso, em conformidade com as leis federais nº 8.666 de 21 de junho 1993, com alterações pela lei nº 8.883 de 06 de julho de 1994, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com alterações pela Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995;

CONSIDERANDO a celebração, em 14 de junho de 2000, do Contrato de Concessão nº 074/2000, por meio do qual foi delegada às “Águas de Sorriso Ltda” a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com as atribuições de obrigações de investimentos e de serviços fixados no ajuste e, em contrapartida, o direito de percepção das tarifas cobradas dos usuários, em regime de exclusividade;

CONSIDERANDO o inadimplemento, pela Concessionária, de obrigações de investimentos fixadas no Contrato de Concessão nº 074/2000, com conseqüente prejuízo à necessária ampliação de capacidade do sistema público municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO o requerimento nº 215/2019 da Câmara Municipal de Sorriso que solicita junto ao Poder Executivo Municipal a intervenção da Concessão do Serviço de Abastecimento de Águas e Esgoto;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve pautar seus atos respeitando os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Eficiência, Publicidade;

CONSIDERANDO a notória aclamação pública quanto a falha na prestação dos serviços prestados pela concessionária “Águas de Sorriso Ltda” em especial a falta de água em diversos bairros do Município de Sorriso-MT, sendo inclusive matéria de grande repercussão social, amplamente divulgada nos diversos meios de comunicação (rádio, televisão, jornais, etc) do município;



CONSIDERANDO a existência de inúmeras reclamações de consumidores quanto a existência de cobranças indevidas por parte da Concessionária, bem como a existência de superfaturas de fornecimento de água que chegam próximas a um salário mínimo nacional;

CONSIDERANDO a cobrança indevida de esgoto de residências em alguns bairros, sem mesmo estar disponibilizada a coleta;

CONSIDERANDO o péssimo serviço de recapeamento do asfalto das vias públicas do Município de Sorriso que vem sendo realizado pela Concessionária Águas de Sorriso, nos pontos onde realizam cortes do asfalto e posteriormente recuperam de maneira superficial fazendo uso somente de massa asfáltica;

CONSIDERANDO o Laudo de Análise de Água nº 18/2019/PROGRAMA/VIGIAÁGUA/SORRISO, da Secretária Municipal de Saúde e Saneamento de Prefeitura Municipal de Sorriso-MT, que constatou que a água fornecida pela Concessionária “Águas de Sorriso Ltda” não atende aos padrões de potabilidade preconizadas pela portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 5 de 28 de Setembro de 2017, anexo XX, que é de (0,20 a 2,00 mg/L) para Cloro e a Turbidez dentro dos padrões até (5,0 UTS), havendo, portanto, fortes indícios de irregularidade;

CONSIDERANDO que a AGER Sorriso-MT foi instituída por intermédio da Lei Municipal nº 2.861/2018 de 18 de julho de 2018, tendo o início de suas atividades apenas no dia 01 de maio de 2019 e diante do art. 7, inciso XVI da Lei 2.861/2018 estabelecer que compete a AGER Sorriso apenas “Recomendar ao Poder Concedente a intervenção na prestação indireta do serviço ou mesmo encampação de bens, na forma da legislação aplicável e do instrumento de regulação contratual, bem como adotar medidas necessárias à sua concretização”.

CONSIDERANDO que é dever legal do Poder Concedente Prefeitura Municipal de Sorriso-MT, decidir pela intervenção ou não dos serviços de concessão de Água, não dependendo exclusivamente de recomendação da AGER Sorriso-MT;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95, e diante das ocorrências que demonstram as falhas na prestação dos serviços de água e esgoto da Concessionária “Águas de Sorriso Ltda”, em especial, nos termos do Contrato de Concessão nº 74/2000, por:

- Não garantir um padrão de qualidade da água tratada (IQA) igual a 100%;
- Não manter a água pressurizada durante 24 (vinte e quatro) horas, sendo a pressão mínima de 5 MCA, em área não superior a 10% da região urbana de Sorriso sendo que nas demais áreas a pressão deverá limitar-se a 30 m.c.a, durante 24 (vinte e quatro) horas;

- Não atender e informar a população que qualquer parada programada deverá ser comunicada em rádio e jornal com antecedência mínima de dois dias, salvo em situações imprevistas;
- Não cumprir com o prazo de contratual de que todo o serviço operacional solicitado deve ter prazo máximo de atendimento em 24 (vinte e quatro) horas;
- Não cumprir com o prazo de contratual de atender que todas reclamações dos usuários tenham prazo máximo de 02 (dois) dias para serem respondidas pela Concessionária;
- Não manter a distribuição de 100% (cem por cento) da água tratada em toda rede de água e esgoto do Município;
- Não promover investimentos adequados no fornecimento de água e esgoto;
- Não promover o correto recapeamento do asfalto das vias públicas do Município de Sorriso onde a Concessionária Águas de Sorriso, realiza cortes do asfalto colocando no lugar apenas massa asfáltica;
- Não promover melhorias nos postos de abastecimento, deixando-os em estado de mal conservação, apresentando vazamentos de água, buracos, sujeira e sucateamento das benfeitorias;

Assim, diante da AGER Sorriso-MT ter iniciado seus trabalhos apenas no dia 01 de maio de 2019, não possuindo estrutura adequada e equipe técnica qualificada para promover uma fiscalização completa de todos os serviços de concessão de Água e Esgoto prestados pela Concessionária "Águas de Sorriso Ltda", nem mesmo possuir condições financeiras para contratar empresas especializadas no assunto, recomendo a Prefeitura Municipal de Sorriso, poder concedente do contrato de concessão nº 74/2000 é responsável pela execução do contrato, face sua autonomia, exercer o poder de intervenção dos serviços de Água e Esgoto, promovendo um amplo e público processo investigativo junto a Concessionária Águas de Sorriso a fim de levantar todas as informações fiscais, contábeis e estruturais da Concessionária, realizando os seguintes estudos:

- a) Estudo técnico para analisar toda composição do preço da tarifa cobrada pela Concessionária junto aos usuários do serviço público, desde o início da concessão.
- b) Estudo técnico para saber se a estrutura disponibilizada pelas Concessionária Águas de Sorriso atende os padrões mínimos no fornecimento de águas e esgoto para toda população de Sorriso-MT.
- c) Estudo técnico para verificar se a qualidade da água fornecida atende minimamente o contrato de concessão e as regras do Ministério da Saúde.



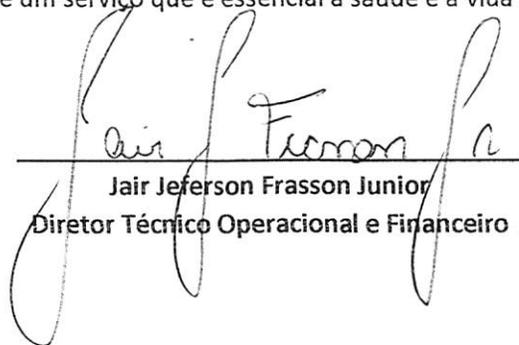


AGER
SORRISO-MT

Agência Reguladora
de Serviços Públicos
Delegados de Sorriso-MT

- d) Estudo técnico para verificar se a Concessionária possui atendimentos de emergência suficientes para manter a distribuição da água 24 (vinte quatro) horas por dia.
- e) Estudo técnico para verificar se a Concessionária, nos casos fortuitos e de força maior, possui condições de restabelecer o fornecimento de água no perímetro afetado em tempo hábil.
- f) Estudo técnico para verificar se a distribuição da água atende os padrões mínimos previstos no contrato de concessão e na legislação.
- g) Estudo técnico para verificar se todos os investimentos realizados pela concessionária atendem ao contrato de concessão.
- h) Estudo técnico fiscal e financeiro para verificar se há equilíbrio fiscal entre os valores cobrados aos usuários do serviço público e o investimento realizado pela concessionária junto a rede de água e esgoto do município.

Portanto, em razão de todo o exposto, opino que o Poder Concedente, após as prévias medidas acautelatórias de estilo, possui plena autonomia para proceder com a intervenção na concessão dos serviços de água e esgoto, a fim de preservar o interesse público, protegendo a continuidade e qualidade de um serviço que é essencial à saúde e à vida da coletividade.



Jair Jeferson Frasson Junior
Diretor Técnico Operacional e Financeiro